



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

## **LEI Nº 2062/2013**

### **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1.860, DE 20/2/2008, QUE INSTITUI A CÂMARA MIRIM DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E ESTABELECE NORMAS DE FUNCIONAMENTO.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 5º; art. 6º, caput, alíneas 'c' e 'd' do § 1º e § 4º; art. 7º; art. 8º; art. 9º; art. 11, caput e parágrafo único; art. 13, caput e § 2º; da Lei nº. 1.860, de 20/2/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º Caberá ao Presidente constituir e presidir uma comissão composta por três Servidores efetivos, e mais dois Vereadores, indicados pelas suas respectivas bancadas, que terão como objetivo o planejamento, a coordenação e a avaliação anual do programa."*

*"Art. 6º A Câmara Mirim será composta pelo número equivalente de Vereadores da Câmara Municipal, matriculados nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental do Município de Carandaí, mediante processo eletivo."*

*"§ 1º (...)*

*c) possuir entre 11 (doze) anos e 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;*

*d) estar matriculado nas escolas do Município do 6º ao 9º anos do ensino fundamental."*

*"§4º As vagas da Câmara Mirim serão ocupadas da seguinte forma:*

*a) 1 (uma) vaga para cada um dos candidatos mais votados, em cada escola, independente da série que esteja cursando;*

*b) As demais vagas serão ocupadas, conforme proporcionalidade de alunos de cada escola."*

*"Art. 7º A eleição para a Câmara Mirim ocorrerá na primeira semana do mês de abril."*

*"Art. 8º A Comissão da Câmara Mirim acompanhará os trabalhos de eleição dos Vereadores Mirins."*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

*"Art. 9º Serão eleitos Vereadores titulares e suplentes."*

*"Art. 11 As reuniões da Câmara Mirim realizar-se-ão a cada 15 (quinze) dias, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Carandaí.*

*Parágrafo único. A Comissão da Câmara Mirim estabelecerá, anualmente, calendário para as reuniões da Câmara Mirim."*

*"Art. 13 O mandato dos Vereadores Mirins terá início em abril do ano de sua eleição e término em dezembro do ano subsequente, podendo ser reeleito até completar a idade limite para participar da Câmara Mirim.*

*(...)*

*§ 2º A Câmara Municipal dará ajuda de custo, representada pelo fornecimento de material escolar no início de cada ano letivo, em lista fornecida pela Diretoria da escola e transporte para os Vereadores Mirins que residam em bairros, distritos e comunidades, distantes da sede do Legislativo Municipal."*

**Art. 2º** Fica suprimido o parágrafo único do art. 7º da Lei nº. 1.860, de 20/2/2008.

**Art. 3º** Os demais artigos da Lei nº. 1.860, de 20/2/2008, permanecem inalterados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2013.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de junho de 2013.

Antônio Sebastião de Andrade  
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha  
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 25 de junho de 2013. \_\_\_\_\_

Alex Sandro Simões da Cunha - Superintendente Administrativo.